

IMPUGNAÇÃO

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 052/2021 (Processo Administrativo nº 108/2021)

À Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG

Aos Cuidados da Sra Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Andrea Claudia Vacchiano

A **AYA ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 19.783.667/0001-36, empresa com sede em Presidente Prudente – SP, na Rua Casemiro Dias, nº 1247, Sala 03, Edifício Satélite, na Vila Ocidental, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem tempestivamente, com fulcro na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, no Decreto federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto federal 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto federal nº 7.746, de 05 de junho de 2012, no Decreto Municipal 3.021/2015, e nas demais legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições constantes na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como em observância às condições estabelecidas neste Edital, nos seus Anexos e no Processo nº. 108/2021, interpor pedido de **IMPUGNAÇÃO** ao processo licitatório, para correção dos vícios editalícios, conforme segue:

Dos fatos:

O Objeto do edital traz a seguinte grafia:

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE COMO SERVIÇO (SOFTWARE AS A SERVICE – SAAS) NA WEB, PARA AS NECESSIDADES DA GESTÃO MULTIFINALITÁRIA E SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA A IMPLANTAÇÃO DE CIDADE DIGITAL ESTRATÉGICA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Segundo o Objeto, fica claro e evidente que se trata de **locação de SOFTWARE**.

Neste interim, as justificativas apontam para o seguinte:

2.2 Manter esses cadastros atualizados é de suma importância para o município, pois é por meio deles que o município mantém ativo e crescente as suas principais fontes de receitas próprias (IPTU, ITBI e ISS), além de subsidiar informações de fundamental importância para o Zoneamento Urbano, Plano Diretor e demais ações de Planejamento Urbano, assim tornando o Cadastro Municipal em Cadastro Técnico Multifinalitário e consequentemente modernizando a administração municipal.

2.3 Pretende-se com a contratação a obtenção de um sistema de Gestão multifinalitário na modalidade de serviço (Sistema as a Service - SaaS), para gestão dos dados do cadastro mobiliário urbano, cadastro imobiliário, monitoramento urbano, capacitação de servidores e suporte, tudo no sentido de atender não somente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, mas também, diversas Secretarias, uma vez que o sistema a ser adquirido será indispensável para manter a base cadastral atualizada e monitorada.

2.4 A disponibilização dos dados cadastrais dentro do sistema de gestão de cadastro multifinalitário, permitirá a integração de dados entre as diversas secretarias municipais e com sistemas legados já adquiridos, como por exemplo, saúde, educação, meio ambiente e finanças.

2.5 Essas integrações possibilitarão aumentar ainda mais a eficiência dos serviços já contratados. Com isso, será possível criar cenários de trabalho, integrado com o cadastro técnico multifinalitário, com ferramentas para fiscalização em campo com dispositivos móveis (tablets e smartphones) e manutenção e atualização das bases cadastrais do município em ambiente online com multiusuários.

Até então, é claro e peremptório que se trata de aquisição de **software** de sistema de informações geográficas (SIG) na modalidade de **aluguel**.

Começa a suscitar dúvidas quanto ao objeto:

Do Capítulo 3, Item 3.1:

02 - Levantamentos, Análises, Diagnósticos e organização das Informações Geográficas/Espaciais

03 - Conversão e Padronização das Informações Geográficas e espaciais

04 – Estruturação do Banco de Dados Urbano

Note, que neste caso, o edital mistura objetos, sendo **Aluguel e Serviços**, SMJ, de Cartografia.

Senão vejamos:

Capítulo 8

- a) planejamento junto com a Secretaria de Desenvolvimento Urbano;*
- b) levantamento, análise, diagnóstico e organização das informações geográfica/espaciais;*
- c) conversão e padronização das informações Geográficas/espaciais;*
- d) Estruturação do Banco de Dados Urbanos;*

Claramente, atividades de prestação e serviços técnicos e não de aluguel de sistemas

Claramente, podemos verificar tal dúvida no Caderno de ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA.

Ainda que os alguns dos **serviços, que poderiam estar amparados pela legislação** possam estar minimamente relacionados e serem correlatos, a peça editalícia é falha, quando qualifica para tal empreitada, empresas com Acervo Técnico no CREA ou no CAU, senão vejamos:

Mais adiante, na qualificação técnica, é exigido o seguinte:

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Comprovação de experiência através de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, registrado na entidade profissional competente (CREA ou CAU) necessariamente em nome da licitante e seu responsável técnico, no(s) qual (ais) se indique(m) a comprovação de que a empresa executou ou está executando serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação para no mínimo de 50% do quantitativo para cada uma das parcelas de maior relevância, seguindo as condições da Sumula 263 do TCU:

Fornecimento de Licença de Sistema como Serviço (SaaS) na Web para gestão municipal ou similares com integração a sistemas tributário, saúde, educação e outros sistemas legados;

Fornecimento de central de atendimento help-desk, suporte e manutenção continuada de sistema SaaS na Web;

Implantação, Modelagem, Parametrização, Carga de Dados e configuração de Sistema de Informações Geográficas Web ou similares;

Treinamento e Capacitação de Sistema de Informações Geográficas ou similares na web;

Serviços de tratamento e processamento de dados geográficos.

Indicação das instalações da proponente e do seu aparelhamento. Apresentação do manual de instalação do sistema a ser fornecido no envelope de preço (proposta comercial). Comprovação de que possui em seu quadro, pessoal técnico adequado e disponível para a realização dos serviços licitados, sendo que a equipe técnica deverá ser composta minimamente por:

01 (um) profissional para gestão do projeto (engenheiro cartógrafo, engenheiro agrimensor, analista de sistemas agrônomo ou geógrafo ou arquiteto) com experiência anterior comprovada através de atestado (s) ou documento (s) compatível (is);

01 (um) profissional para coordenação do projeto (engenheiro cartógrafo, engenheiro agrimensor, analista de sistemas agrônomo ou geógrafo ou arquiteto) com experiência anterior comprovada através de atestado (s) ou documento (s) compatível (is);

01 (um) profissional para gestão da informática (engenheiro, analista de sistema, ciência da computação ou áreas afins) com experiência anterior comprovada através de atestado (s) ou documento (s) compatível (is);

Estas exigências, **excluem** do pleito, empresas de sistemas de informações geográficas (SIG), ESRI, AUTODESK, BENTLEY, grandes players do mercado, dentre inúmeras outras que desenvolvem sistemas com reconhecida capacidade técnica no fornecimento de soluções que atendem o objeto principal, uma vez que segundo o edital, não haveria necessidade de levantamento topográfico/geodésico e sim a conversão das informações existentes.

Alguns softwares, possuem rotinas de conversão.

Sendo assim, diante do exposto, para o bem do erário público, apresentamos o pedido de IMPUGNAÇÃO do processo licitatório.

LUARA AYA SZUCS A. R IBRAHIM

Aya Engenharia Eireli - CREA SP nº 5062950336

Engenheira Cartógrafa - Diretora Executiva